



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispões sobre medidas de urgência em saúde que serão adotadas no âmbito da Administração Pública Direta, em decorrência do Covid-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde como Pandemia.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, por meio do seu gestor, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no o inciso IV e VI do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do art. 88 da Lei Orgânica do Município, a edilidade compõe o Sistema Único de Saúde, devendo garantir a universalização dos serviços de saúde, especialmente com a adoção de práticas de prevenção; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID/19; e

CONSIDERANDO que a situação de pandemia requer a necessária adoção de medidas preventivas, controle e contenção de riscos para danos e agravos à saúde pública, com o fim de evitar a disseminação de surtos da moléstia em Campo Alegre de Lourdes – BA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da pandemia do Codiv-19 no âmbito da Administração Pública Direta, estão definidas por meio deste ato.

Art. 2º Ficam suspensos no âmbito do município, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - As atividade educacionais na rede de ensino municipal de ensino público e privado.

II – Ficam suspensos os atendimentos ao público, no âmbito da secretaria de educação, secretaria de saúde, secretaria de assistência social e demais secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte após o retorno das aulas.

§ 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, pelo prazo de 30 dias, eventos de qualquer natureza (privado ou publico), que exijam licença do poder público ou não, com aglomerações de mais de 50 pessoas, seja de cunho religioso, cultural, comemorativo, educacional, etc;

Art. 3º ficam autorizados às secretarias do município a tomar as medidas necessárias ao combate e prevenção do COVID-19.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas, bem como estas serem reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o decreto anterior nº013, de 16 de Março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de Março de
2020.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal